



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 97, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA  
INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE  
NATUREZA PERMANENTE AO  
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que a Administração, no rumo da eficiência, precisa estabelecer mecanismos de controle cujos custos sejam inferiores aos riscos envolvidos, como de há muito norteia o princípio acolhido pelo artigo 14 do Decreto-Lei nº 200/67;

**CONSIDERANDO** que o artigo 15, § 2º, da Lei nº 4.320/64, estabelece apenas a durabilidade do bem, superior a dois anos, para efeito da classificação da despesa;

**CONSIDERANDO** que para efeito de controle de patrimônio, como já orientou o Tribunal de Contas da União (DOU de 15/10/76, p. 13.769), “a disposição do § 2º do artigo 15 da Lei nº 4.320/64, plasmada em simples estimativa de duração, é suficientemente elástica para comportar, sem quebra de sua letra, uma exegese lógica e sistemática que a harmonize com o princípio emanado do artigo 14 do Decreto-Lei 200/67”;

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo estabeleceu (Instrução CGE nº 1/97 item 3) que os bens de valor inferior a 45 (quarenta e cinco) UFESP, ainda que com duração superior a dois (2) anos, não devem ser incorporados ao patrimônio; e

**CONSIDERANDO** que as avaliações administrativas indicam que o valor mínimo para incorporação, no âmbito deste Município, deva ficar em torno de 20 (vinte) UFESP.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Considera-se bem permanente para efeito de incorporação ao patrimônio aquele bem móvel adquirido com essa classificação orçamentária, com duração provável superior a dois (2) anos e cujo valor seja igual ou superior a 20 (vinte) UFESP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os bens mencionados no caput, cujo valor seja inferior ao ali estipulado, serão controlados por relação/carga, na forma de instruções baixadas pelos responsáveis do controle interno.

§ 2º - Por determinação da unidade superior responsável pelos serviços contábeis, o bem enquadrado nas condições do parágrafo anterior poderá, por suas características especiais, justificadamente, ser incorporado ao patrimônio e, assim, submetido ao controle normal.

§ 3º - Os bens adquiridos de forma independente da execução orçamentária e que tenham características de material permanente serão controlados na forma deste artigo.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior será atualizado em 1º de janeiro de cada ano pela variação do IPCA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de novembro de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de novembro de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva